



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 075/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 642
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-075/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.204176/2024	
Interessado	: Lourival Jose da Rocha Junior	

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.204176/2024, de interesse do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartógrafo Lourival Jose da Rocha Junior, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.^a Civil Karine de Santes Bastos Moreira, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 2068/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o requerente é Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartógrafo com registro neste Crea sob n.º 29600/D-DF e com atribuições concedidas pela Art. 7º da Lei Federal n.º 5194/66 e Arts 4º e 6º combinado com o Art. 25º da Resolução n.º 218/73 do Confea (consolidada conforme Resolução n.º 1048/2013 do Confea); considerando que não foram encontradas em nossos registros ARTs em aberto em nome do interessado; considerando que o profissional não consta como responsável técnico em nenhuma empresa; considerando que o interessado não possui dívidas junto ao Crea; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que o interessado argumenta que, para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que o interessado argumenta que, para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; considerando que apresentou edital n.º 01 - 2022/001 BB, de 22 de dezembro de 2022 carreira administrativa - cargo escriturário em que são descritas as atividades previstas para a função que exerce; considerando que o interessado apresentou edital do concurso através do qual foi admitido no BANCO DO BRASIL S.A.; considerando que o edital do concurso não exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou profissional que exigisse registro no Crea; considerando a decisão liminar proferida nos autos do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 075/2024

processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, abaixo transcrita: "C..) *DEFIRO A TUTELA DE URGENCIA, para determinar que o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo.*"; considerando que Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017 "...*determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes.*"; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.^a Civil Karine de Santes Bastos Moreira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme artigo 9º, parágrafo XIX, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da interrupção do registro do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartógrafo Lourival Jose da Rocha Junior, por ocupar o cargo de escriturário no Banco do Brasil S.A., por cumprimento de decisão judicial. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02